



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6085, DE 25 DE JULHO DE 2023

Projeto de Lei n° 65/2023

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Institui o Programa Prefeito Mirim no Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI n° 6085**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o Programa “Prefeito Mirim”, com o objetivo de despertar na criança e no adolescente a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade.

**Art. 2º.** O Programa “Prefeito Mirim” será destinado exclusivamente aos estudantes do município de Caçapava-São Paulo, mediante processo eleitoral.

**§ 1º.** As candidaturas à “Prefeito Mirim” e Vice-Prefeito Mirim” serão individuais, podendo candidatar-se estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e/ou privadas no município de Caçapava-São Paulo, com idades mínimas de 11 (onze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos.

**§ 2º.** O processo de escolha do “Prefeito Mirim” e “Vice-Prefeito Mirim” dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e/ou privados.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º.** Serão considerados eleitos o “Prefeito Mirim” e “Vice-Prefeito Mirim” mais votados, seguindo a ordem decrescente de votos.

**Art. 3º.** Os estudantes eleitos para compor as vagas dos Programas “Prefeito Mirim” não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa “Prefeito Mirim” de composição entre o governo e sociedade civil com a finalidade de execução integral do programa desde o planejamento, coordenação e operação de todas as ações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, com as seguintes representações:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude;
- d) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil relacionada a cidadania e/ou educação;
- e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º.** As especificidades do programa serão descritas através de decreto.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de julho de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**